ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3094 28 de Ouro Preto do Oeste de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1°. Fica instituído, no âmbito do Município, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de que trata o caput fará parte do Sistema Municipal de Ensino - SME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá permitir o acesso aos benefícios, programas e serviços existentes no município, visando a promoção da inclusão social.

Art. 2°. Para fins de aplicabilidade da presente Lei, considera-se Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado o estabelecimento destinado ao Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com TEA, à assistência educacional, clínica e ao acolhimento.

Art. 3°. Para efeitos desta Lei e, em conformidade com a Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, será considerada Pessoa com TEA aquela que possui o espectro autista caracterizado por:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

ID: 688698 e CRC: EB528DCA

Art. 4°. O Atendimento Educacional Especializado para efeitos desta Lei, será assegurado com a disponibilidade de salas de atendimento para estudantes da Educação Básica de 03 (três) a 13 (treze) anos de idade oferecendo atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ao Ensino Regular.

§ 1° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá dispor de salas para aplicação de protocolos que venham proporcionar melhorias na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 2° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá garantir estrutura e material escolar adaptados às necessidades educacionais especiais dos estudantes com TEA.

§ 3° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá dispor da seguinte estrutura física, mínima:

I - Recepção;
II — Coordenação;
III — Salas de Atendimento para Terapias;
IV — Salas de Atendimento Pedagógico/Educacional;
V — Cozinha;
VI — Refeitório;
VII — Espaço para Atividades de Integração Social e Sensorial;

Art. 5°. O Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar ao Ensino Regular mencionado no art. 4°, terá duração e frequência de acordo com o plano de atendimento elaborado mediante testes de avaliação realizada pelos profissionais.

Art. 6°. Fará parte da Equipe do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado os seguintes profissionais: fisioterapeuta, psicólogo, neuropediatra, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista e terapeuta ocupacional.

§ 1°. Os profissionais da saúde citados no caput do artigo poderão estar lotados nas unidades de saúde do município, contudo os atendimentos avaliativos deverão ser realizados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 7°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ficará sobre responsabilidade de um coordenador com formação educacional e especialização na área de Educação Especial, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. O Coordenador do Centro, além dos já mencionados profissionais elencados no art. 6°, terá a sua disposição com a devida lotação no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, os seguintes profissionais:

ID: 688698 e CRC: EB528DCA

a. Professores;
b. Agente Administrativo;
c. Merendeira;
d. Zelador;
e. Porteiro;
f. Pedagogo;
g. Psicopedagogo.

§ 2°. Aos professores e pedagogos lotados na docência complementar ou suplementar do Centro são garantidos todos os direitos previstos no Plano de Cargos e Salários Lei Municipal nº 1972 de 2013 e demais legislações municipais e federais inerentes a classe.

Art. 8°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado realizará ações integradas com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com vista à atenção integral aos serviços de saúde e assistência, de modo assegurar:

I — O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
II — O atendimento multiprofissional;
III — Os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde;
IV — Informações que auxiliem no tratamento;
V — Acompanhamento familiar.

Art. 9º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado fornecerá merenda escolar aos alunos que receberão aulas complementares ou suplementares ao ensino.

Art. 10. O Município deverá capacitar todos os profissionais que atuam no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 11. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

§ 1°. A coordenação do Centro de Atendimento Educacional Especializado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino deverá criar Regimento Interno e elaborar a Proposta Pedagógica em que delimitará a forma e os programas de atendimento a todos os setores do mesmo.

§ 2°. O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Educação para avaliação e aprovação;

§ 3°. O Calendário Letivo Escolar dos atendimentos pedagógicos realizados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ao Autismo, deverá seguir o calendário oficial do Sistema Municipal de Ensino.

ID: 688698 e CRC: EB528DCA

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 688698 e CRC: EB528DCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2895/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter normal de tramitação, o Projeto de Lei nº 3094 de 27 de setembro de 2023, que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a necessidade de criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Autismo para assegurar o respeito à Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com a implantação do Centro os alunos da rede básica de educação terão os atendimentos necessários no próprio município, desta forma viabilizando melhores condições de atendimento aos mesmos e familiares.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado em Autismo, reforçará o trabalho já desenvolvido na Educação Especial do município, oferecendo atendimentos especializados em diversas áreas fundamentais para o desenvolvimento efetivo das crianças com TEA, como: psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, pedagogia, e serviço social.

O Centro conta ainda com salas de atendimento educacional especializado, acolhimento, serviço social, avaliação multidisciplinar, recepção com brinquedoteca, área de circulação, refeitório, banheiros para PCD, dentre outros espaços.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 688698 e CRC: EB528DCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 373/Gab/2023 **Em, 28 de setembro de 2023.**

À Sua Excelência, a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3094 de 28 de setembro de 2023, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 688698 e CRC: EB528DCA

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3094**	**28/09/2023**

ID: **688698**
CRC: **EB528DCA**
Processo: **1-2895/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **28/09/2023 12:44:22** Finalização: **28/09/2023 12:45:57**

Processo | Documento

MD5: **8DA55B34522EFD29485302F8B0D21796**

SHA256: **B54B3605576AF0868354836356EF57E78FC7E3B05A770617617EC81146DE9114**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3094, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/09/2023 12:44:22

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	28/09/2023 12:44:22

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2895	28/09/2023	688717

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	28/09/2023 12:51:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 688698 e o CRC EB528DCA.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-2895/2023

Abertura: **19 de setembro de 2023 (terça-feira) às 09:08:15 hs**

Interessado: **SEMECE**

Assunto: **CRIAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMECE - GABINETE**

Súmula/Objeto:

CRIAÇÃO DE LEI
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Autismo

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - RECURSOS HUMANOS	GABINETE DO PREFEITO	19/09/2023 11:09:22	19/09/2023 13:18:18
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	19/09/2023 13:18:24	26/09/2023 13:08:00

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2895	19/09/2023	1	2	678652
2	Memorando 307	19/09/2023	1	3	678755
3	Justificativa 4	19/09/2023	1	4	678772
4	Minuta de Projeto de Lei Criação do Cento de Atendimento Educacional Especi	19/09/2023	6	5	678802
5	Despacho Integrado 1	19/09/2023	1	11	678974
6	Despacho Integrado 2	19/09/2023	1	12	679412
7	Parecer Jurídico 463	28/09/2023	2	13	687316
8	Projeto de Lei 3094	28/09/2023	7	15	688698

ID: 688717 e CRC: 850A003B

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2895/2023

No dia 19 de setembro de 2023 às 09:08 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2895/2023 o presente processo, através de SEMECE, referente a CRIAÇÃO DE LEI (1341) com a finalidade de:

CRIAÇÃO DE LEI
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Autismo
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Claudineia Raimundo da Silva
SEMECE - RECURSOS HUMANOS

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 19/09/2023 às 09:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **678652** e o código verificador **B1040CD6**.

Referência: Processo nº 1-2895/2023. Docto ID: 678652 v1

Memorando nº 307/SEMECE/RH/2023

PARA: Gabinete do Prefeito

Assunto: CRIAÇÃO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência, a viabilização da elaboração do projeto de Lei (de criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Autismo), conforme justificativa e minuta em anexo

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 19/09/2023 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/09/2023 às 10:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **678755** e o código verificador **45593F4C**.

Referência: Processo nº 1-2895/2023. Docto ID: 678755 v1

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a necessidade de criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Autismo para assegurar o respeito à Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com a implantação do Centro os alunos da rede básica de educação terão os atendimentos necessários no próprio município, desta forma viabilizando melhores condições de atendimento aos mesmos e familiares.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado em Autismo, reforçará o trabalho já desenvolvido na Educação Especial do município, oferecendo atendimentos especializados em diversas áreas fundamentais para o desenvolvimento efetivo das crianças com TEA, como: psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, pedagogia, e serviço social.

O Centro conta ainda com salas de atendimento educacional especializado, acolhimento, serviço social, avaliação multidisciplinar, recepção com brinquedoteca, área de circulação, refeitório, banheiros para PCD, dentre outros espaços.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da criação da presente lei.

Andreza J. Dias
Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE
Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 19/09/2023 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **678772** e o código verificador **A55130A5**.

Referência: Processo nº 1-2895/2023. Docto ID: 678772 v1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

PROJETO DE LEI ...../GAB/PREFEITO/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído, no âmbito do Município, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de que trata o caput fará parte do Sistema Municipal de Ensino - SME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá permitir o acesso aos benefícios, programas e serviços existentes no município, visando a promoção da inclusão social.

Art. 2° Para fins de aplicabilidade da presente Lei, considera-se Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado o estabelecimento destinado ao Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com TEA, à assistência educacional, clínica e ao acolhimento.

Art. 3° Para efeitos desta Lei e, em conformidade com a Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, será considerada Pessoa com TEA aquela que possui o espectro autista caracterizado por:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

ID: 688702 e CRC: 85DA903F

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 4° O Atendimento Educacional Especializado para efeitos desta Lei, será assegurado com a disponibilidade de salas de atendimento para estudantes da Educação Básica de 03 (três) a 13 (treze) anos de idade oferecendo atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ao Ensino Regular.

§ 1° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá dispor de salas para aplicação de protocolos que venham proporcionar melhorias na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 2° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá garantir estrutura e material escolar adaptados às necessidades educacionais especiais dos estudantes com TEA.

§ 3° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá dispor da seguinte estrutura física, mínima:

I - Recepção;

II — Coordenação;

III — Salas de Atendimento para Terapias;

IV — Salas de Atendimento Pedagógico/Educacional;

V — Cozinha;
VI — Refeitório;

VII — Espaço para Atividades de Integração Social e Sensorial;

ID: 688702 e CRC: 850A90EF

Art. 5° O Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar ao Ensino Regular mencionado no art. 4°, terá duração e frequência de acordo com o plano de atendimento elaborado mediante testes de avaliação realizada pelos profissionais.

Art. 6° Fará parte da Equipe do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado os seguintes profissionais: fisioterapeuta, psicólogo, neuropediatra, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista e terapeuta ocupacional.

§ 1°. Os profissionais da saúde citados no caput do artigo poderão estar lotados nas unidades de saúde do município, contudo os atendimentos avaliativos deverão ser realizados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 7° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ficará sobre responsabilidade de um coordenador com formação educacional e especialização na área de Educação Especial, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. O Coordenador do Centro, além dos já mencionados profissionais elencados no art. 6°, terá a sua disposição com a devida lotação no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, os seguintes profissionais:

a. Professores;
b. Agente Administrativo;
c. Merendeira;
d. Zelador;
e. Porteiro;
f. Pedagogo;
g. Psicopedagogo.

§ 2°. Aos professores e pedagogos lotados na docência complementar ou suplementar do Centro são garantidos todos os direitos previstos no Plano de Cargos e Salários Lei Municipal nº 1972 de 2013 e demais legislações municipais e federais inerentes a classe.

Art. 8° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado realizará ações integradas com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com vista à atenção integral aos serviços de saúde e assistência, de modo assegurar:

I — O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
II — O atendimento multiprofissional;

ID: 688702 e CRC: 850A903F

III — Os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde;
IV — Informações que auxiliem no tratamento;
V — Acompanhamento familiar.

Art. 9º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado fornecerá merenda escolar aos alunos que receberão aulas complementares ou suplementares ao ensino.

Art. 10. O Município deverá capacitar todos os profissionais que atuam no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 11. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

§1°. A coordenação do Centro de Atendimento Educacional Especializado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino deverá criar Regimento Interno e elaborar a Proposta Pedagógica em que delimitará a forma e os programas de atendimento a todos os setores do mesmo.

§2°. O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Educação para avaliação e aprovação;

§3°. O Calendário Letivo Escolar dos atendimentos pedagógicos realizados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ao Autismo, deverá seguir o calendário oficial do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 688702 e CRC: 850A90EF

ID: 688702 e CRC: 85DA903F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**Criação do Cento de Atendimento**	**19/09/2023**

ID: **678802**
CRC: **6D0A9DEF**
Processo: **1-2895/2023**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **19/09/2023 10:17:37** Finalização: **19/09/2023 10:23:53**

Processo

Documento

MD5: **2FD1F96A014A70A2A9AE12D8563F2CA3**

SHA256: **85C40706FD46910B2D12B437B66EBFAE2A2CFE5BE7CDC6548B9A20D9398EC9B4**

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei (Criação do Cento de Atendimento Educacional Especializado em Autismo)

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/09/2023 10:17:37

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	19/09/2023 10:17:37

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 678802 e o CRC 6D0A9DEF.

ID: 688717 e CRC: 850A003B

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-2895/2023

Data/Hora: **19/09/2023 11:09:22**
Origem: **SEMECE - RECURSOS HUMANOS (194)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 19/09/2023 às 11:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **678974** e o código verificador **79B49369**.

Referência: Processo nº 1-2895/2023. Docto ID: 678974 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-2895/2023

Data/Hora: **19/09/2023 13:18:24**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI, CONFORME MEMORANDO 307 E JUSTIFICATIVA.

Documento assinado eletronicamente por **Jandira Maria de Souza**, **Assistente Executivo de Gabinete** , em 19/09/2023 às 13:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **679412** e o código verificador **82BDA401**.

Referência: Processo nº 1-2895/2023. Docto ID: 679412 v1

PARECER JURÍDICO Nº 463/2023

PROCESSO Nº 2933/2023
OBJETO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
DATA: 28.09.2023

Veio o presente processo para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo criar o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Autismo para assegurar o respeito à Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Justifica a SEMECE Com a implantação do Centro os alunos da rede básica de educação terão os atendimentos necessários no próprio município, desta forma viabilizando melhores condições de atendimento aos mesmos e familiares.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado em Autismo, reforçará o trabalho já desenvolvido na Educação Especial do município, oferecendo atendimentos especializados em diversas áreas fundamentais para o desenvolvimento efetivo das crianças com TEA, como: psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, pedagogia, e serviço social.

O Centro conta ainda com salas de atendimento educacional especializado, acolhimento, serviço social, avaliação multidisciplinar, recepção com brinquedoteca, área de circulação, refeitório, banheiros para PCD, dentre outros espaços.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da normatização. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formaLização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora G. Município

ID: 687316 e CRC: 85BA0031

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**463**	**28/09/2023**

ID: **687316**
CRC: **45BA0D01**
Processo: **1-2895/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **28/09/2023 08:41:29** Finalização: **28/09/2023 08:42:41**

Processo | Documento

MD5: **ECC5CF96726B0A4026AF61D9053C6A00**

SHA256: **D96D2261D7D0A3E2601F65C0A3994A31F9F9168A2DE9CA0ADC9259D470083874**

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO 463

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/09/2023 08:41:29

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	28/09/2023 08:41:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	28/09/2023 08:42:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 687316 e o CRC 45BA0D01.

ID: 688717 e CRC: 850A003B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3094 28 de Ouro Preto do Oeste de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1°. Fica instituído, no âmbito do Município, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de que trata o caput fará parte do Sistema Municipal de Ensino - SME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá permitir o acesso aos benefícios, programas e serviços existentes no município, visando a promoção da inclusão social.

Art. 2°. Para fins de aplicabilidade da presente Lei, considera-se Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado o estabelecimento destinado ao Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com TEA, à assistência educacional, clínica e ao acolhimento.

Art. 3°. Para efeitos desta Lei e, em conformidade com a Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, será considerada Pessoa com TEA aquela que possui o espectro autista caracterizado por:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

ID: 688698 e CRC: E55280CA

Art. 4°. O Atendimento Educacional Especializado para efeitos desta Lei, será assegurado com a disponibilidade de salas de atendimento para estudantes da Educação Básica de 03 (três) a 13 (treze) anos de idade oferecendo atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ao Ensino Regular.

§ 1° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá dispor de salas para aplicação de protocolos que venham proporcionar melhorias na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 2° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá garantir estrutura e material escolar adaptados às necessidades educacionais especiais dos estudantes com TEA.

§ 3° O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá dispor da seguinte estrutura física, mínima:

I - Recepção;
II — Coordenação;
III — Salas de Atendimento para Terapias;
IV — Salas de Atendimento Pedagógico/Educacional;
V — Cozinha;
VI — Refeitório;
VII — Espaço para Atividades de Integração Social e Sensorial;

Art. 5°. O Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar ao Ensino Regular mencionado no art. 4°, terá duração e frequência de acordo com o plano de atendimento elaborado mediante testes de avaliação realizada pelos profissionais.

Art. 6°. Fará parte da Equipe do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado os seguintes profissionais: fisioterapeuta, psicólogo, neuropediatra, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista e terapeuta ocupacional.

§ 1°. Os profissionais da saúde citados no caput do artigo poderão estar lotados nas unidades de saúde do município, contudo os atendimentos avaliativos deverão ser realizados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 7°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ficará sobre responsabilidade de um coordenador com formação educacional e especialização na área de Educação Especial, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. O Coordenador do Centro, além dos já mencionados profissionais elencados no art. 6°, terá a sua disposição com a devida lotação no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, os seguintes profissionais:

ID: 688698 e CRC: B5528038A

a. Professores;
b. Agente Administrativo;
c. Merendeira;
d. Zelador;
e. Porteiro;
f. Pedagogo;
g. Psicopedagogo.

§ 2°. Aos professores e pedagogos lotados na docência complementar ou suplementar do Centro são garantidos todos os direitos previstos no Plano de Cargos e Salários Lei Municipal nº 1972 de 2013 e demais legislações municipais e federais inerentes a classe.

Art. 8°. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado realizará ações integradas com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com vista à atenção integral aos serviços de saúde e assistência, de modo assegurar:

I — O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
II — O atendimento multiprofissional;
III — Os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde;
IV — Informações que auxiliem no tratamento;
V — Acompanhamento familiar.

Art. 9º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado fornecerá merenda escolar aos alunos que receberão aulas complementares ou suplementares ao ensino.

Art. 10. O Município deverá capacitar todos os profissionais que atuam no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 11. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

§ 1°. A coordenação do Centro de Atendimento Educacional Especializado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino deverá criar Regimento Interno e elaborar a Proposta Pedagógica em que delimitará a forma e os programas de atendimento a todos os setores do mesmo.

§ 2°. O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Educação para avaliação e aprovação;

§ 3°. O Calendário Letivo Escolar dos atendimentos pedagógicos realizados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ao Autismo, deverá seguir o calendário oficial do Sistema Municipal de Ensino.

ID: 688698 e CRC: 85528035

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 688698 e CRC: 85528035

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2895/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter normal de tramitação, o Projeto de Lei nº 3094 de 27 de setembro de 2023, que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a necessidade de criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado em Autismo para assegurar o respeito à Lei Federal n. 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com a implantação do Centro os alunos da rede básica de educação terão os atendimentos necessários no próprio município, desta forma viabilizando melhores condições de atendimento aos mesmos e familiares.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado em Autismo, reforçará o trabalho já desenvolvido na Educação Especial do município, oferecendo atendimentos especializados em diversas áreas fundamentais para o desenvolvimento efetivo das crianças com TEA, como: psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, pedagogia, e serviço social.

O Centro conta ainda com salas de atendimento educacional especializado, acolhimento, serviço social, avaliação multidisciplinar, recepção com brinquedoteca, área de circulação, refeitório, banheiros para PCD, dentre outros espaços.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 688698 e CRC: 85528035

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 373/Gab/2023 **Em, 28 de setembro de 2023.**

À Sua Excelência, a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3094 de 28 de setembro de 2023, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 688698 e CRC: B5528038

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3094**	**28/09/2023**

ID: **688698**
CRC: **EB528DCA**
Processo: **1-2895/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **28/09/2023 12:44:22** Finalização: **28/09/2023 12:45:57**

Processo | Documento

MD5: **8DA55B34522EFD29485302F8B0D21796**

SHA256: **B54B3605576AF0868354836356EF57E78FC7E3B05A770617617EC81146DE9114**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3094, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/09/2023 12:44:22

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	28/09/2023 12:44:22

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	28/09/2023 12:51:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 688698 e o CRC EB528DCA.

ID: 688717 e CRC: 850A003B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**2895**	**28/09/2023**

ID: **688717**
CRC: **850A003B**
Processo: **1-2895/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **28/09/2023 12:55:14** Finalização: **28/09/2023 12:55:41**

Processo

Documento

MD5: **657F85E22ED6360A9064E9044FD5B755**

SHA256: **F82E1CF4362953F206ECA15711F13BA1054B0CCB1F5ABA0B1F6A2AA63217F9DD**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3094, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM AUTISMO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/09/2023 12:55:14

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	28/09/2023 12:55:14

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3094	28/09/2023	688698

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 688717 e o CRC 850A003B.